

PARECER JURÍDICO 276/2022

A Ilma.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

EMENTA: VIABILIDADE DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220103. CUJO OBJETO CONSISTE NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO, PARÁ.

REF: OFÍCIO Nº 069/2022 – SEMED

Interessado(a): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Objeto: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO SOBRE A RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 20220103.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de PARECER JURÍDICO, oriundo da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com vistas a cancelar decisão pela Rescisão contratual referente ao contrato 20220103, com E.V. DE LIMA MINI MERCADO EIRELI, situada na Trav. Sueli – nº 334 – CEP: 67.030-795 – CENTRO – ANANINDEUA - PA, neste ato representado pelo(a) Sr(a). EDER VALENTE DE LIMA, portador do(a) CPF nº 936.989.332-68.

Conforme ofício nº 069/2022-SEMED-/PMMR, a rescisão contratual solicitada se dará de forma amigável, e se deve em razão da realidade econômica atual, vez que o item em destaque vem sofrendo com o reajuste elevado e progressivo em seu preço nos últimos tempos. E o valor cotado à época da licitação e no 1º aditivo não

supre mais os custos da aquisição e da entrega do gênero alimentício objeto do contrato supracitado.

É o relatório. Opina-se.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Consoante o artigo 79 da Lei 8.666/93, o Termo de Rescisão Amigável reger-se-á:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

[..]

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Ademais, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – a rescisão Contratual do Contrato Administrativo nº 20220103, o contrato poderá ser feita de forma amigável, desde precedida de autorização escrita e fundamentada, conforme dispõe:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Conforme escreve Hely Lopes Meirelles¹, “a rescisão amigável é a que se realiza por mútuo acordo das partes, para a extinção do contrato e acerto dos direitos dos contratantes. É feita, normalmente, nos casos de inadimplência sem culpa e nos que autorizam a rescisão por interesse público”.

No caso em tela, avulta-se que pode ser realizada a rescisão amigável com a contratada E.V. DE LIMA MINI MERCADO EIRELI, razão porque toda a fundamentação presente encontra-se em consonância com o exigido para a realização da rescisão.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 247

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **opina-se favoravelmente a rescisão amigável** com a contratada, *E.V. DE LIMA MINI MERCADO*, conforme solicitação encaminhada através do Ofício nº 069/2022-SEMED-/PMMR.

É o parecer, SMJ.

Mãe do Rio – PA, em 21 de julho de 2022.

HALEX BRYAN SARGES DA SILVA
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL – DECRETO Nº. 001/2022
ADVOGADO OAB/PA Nº. 25.286